



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO
(SRMEx / 1915 – C Infor nº 11 / 1966)

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE_x**

CONTRATADA: **PADTEC S.A**

OBJETO: Contratação de serviços de instalação, operação, comissionamento, suporte técnico anual e treinamentos de solução integrada de tecnologia nacional DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) exclusivos, para o Programa Amazônia Conectada.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 30/11/2015 a 29/11/2016

VALOR: **RS 1.192.768,38**

TERMO DE CONTRATO Nº 16 / 2015 – CITE_x

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo **Maj JOSÉ LUÍS DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 049.874.243-6 MD/EB, CPF/MF nº 481.118.641-91, Ordenador de Despesas do **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE_x**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.518.297/0001-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7002, fax (61) 3415-7069, e a **PADTEC S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.807/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na cidade de Campinas SP, na rua Doutor Ricardo Benetton Martins, S/Nº, prédios L2/L3, bairro Parque II do Pólo de Alta Tecnologia, CEP 13086-902, representada neste ato pelo **Sr ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 11.743.115-1 e do CPF/MF nº 087.345.758-71, em decorrência do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 42/2015 – CITE_x**, NUP **64222.016208/2015-11**, firmam o presente **CONTRATO** de **natureza não continuada**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas complementares pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de serviços de instalação, operação, comissionamento, suporte técnico anual e treinamentos de solução integrada de tecnologia nacional DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) exclusivos, para o Programa Amazônia Conectada, uma solução com tecnologia de fibra óptica subfluvial, interligando a cidade de Manaus até o município de Tefé-AM, sendo que será utilizado e implementado uma rota já existente entre a cidade de Manaus e o município de Coari-AM por meio da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico nº 01/2015-PAC/CITE_x.



(Assinatura)

(Assinatura)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os equipamentos serão instalados e os serviços prestados, conforme estabelecido no Projeto Básico e na Proposta Comercial, ambos integrantes do processo de Inexigibilidade nº 42/2015 – CITEEx.

A contagem dos prazos de entrega dos equipamentos e instalação da solução deverá observar o quadro abaixo:

Equipamentos	em até 60 dias após a data de assinatura deste Contrato.
Serviços de Instalação	em até 45 dias após a disponibilização pela CONTRATANTE de toda a infraestrutura necessária para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses compreendidos no período de 30/11/2015 a 29/11/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato, previsto para sua vigência, é de **R\$ 1.192.768,38** (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e será composto conforme o quadro abaixo:

Serviço de Instalação	R\$ 902.621,02
Treinamentos	R\$ 37.894,74
Serviço de Operação	R\$ 252.252,63
TOTAL	R\$ 1.192.768,38

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos devidos serão realizados por depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal e do aceite do Fiscal de Contrato/ Comissão de Recebimento da seguinte forma:

- a) para os serviços de instalação: em até 30 (trinta) dias após a entrega parcial/ total do serviço de acordo com os documentos que comprovem tal entrega (Termo de Aceite Provisório/ Definitivo); Para emissão do Termo de Aceite Provisório/ Definitivo, deverá ser realizada a homologação, em laboratório próprio da CONTRATADA, dos materiais destinados à instalação e a devida comprovação de entrega no local de destino;
- b) para os demais serviços, a exceção do suporte técnico, o pagamento ocorrerá em até 30 (dias) após a sua execução (treinamento, operação);
- c) para o serviço de suporte técnico: será faturado mensalmente após a entrega total da solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à



(Handwritten signatures and initials)

CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, na Ação **2378**, no Plano Interno (PI) **20150887000**, Natureza de Despesa **33.90.39** ou outras devidamente destinadas para essa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de **R\$ 59.638,42** (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente a **5%** do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito nos subitens do Projeto Básico nº 01-PAC/CITEx, cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais; e



(Handwritten initials)
w
f. P

- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- b) Informar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, caso o software apresente danos, descontinuidade ou defeito irreparável. Nesse caso, o produto deverá ser substituído, após solicitação do cliente, por outro de no mínimo igual capacidade e qualidade, sem quaisquer ônus, tais como: transporte, impostos ou reinstalação para o CITEEX;
- c) Substituir os funcionários que não estejam atendendo às necessidades dos serviços aos quais se destinam, de acordo com solicitação do Fiscal do Contrato; e
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a **CONTRATADA**, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;
- c) multa segundo sua gravidade (de acordo com o PARÁGRAFO SÉTIMO), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa poderá ser aplicada em dobro;
- d) multa segundo sua gravidade (de acordo com o PARÁGRAFO SÉTIMO), em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% sobre o valor global remanescente;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e contratos com o CITEEx, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação assegurada a prévia defesa por parte da CONTRADA.



(Handwritten signature)
L. P.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do Contratante, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 e 78 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas, por ventura aplicadas, serão devidas a cada fato gerador. Em caso de multiplicidade de fatos que ensejem a aplicação cumulativa de multas, a totalidade de tais sancionamentos ficarão limitados a 10% (dez por cento) do valor global da presente contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas 3 (três) graduações, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Gravidade 1 (3% sobre o valor do próximo faturamento) – o descumprimento parcial do objeto ocorreu, mas não compromete efetivamente a solução contratada, no entanto acarreta retardo no prosseguimento dos eventos subsequentes;

Gravidade 2 (7% sobre o valor do próximo faturamento) – O descumprimento parcial compromete a solução contratada, mas é passível de solução em um prazo de 24 horas; e

Gravidade 3 (10% sobre o valor do próximo faturamento) – A inexecução parcial compromete gravemente a solução contratada, demandando prazo superior à 24 horas e inferior a 96 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{Tx}{100}$$
$$365$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



(Handwritten signature)
(Handwritten signature)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, telefone, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art 67 da Lei nº 8.666/93 e nas Normas para Fiscalização de Contratos no CITEEx, de 25 de junho de 2013, por militar designado em Boletim Interno/CITEEx.

O fiscal deste contrato será responsável por:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) atestar tecnicamente, com vistas à liquidação da NF/Fatura correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- d) incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
- e) realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b) Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;
- c) IN nº 01/2010, IN nº 04/2014 e IN nº 05/2014, e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
- d) Normas para Fiscalização de Contratos no CITEEx, de 25 de junho de 2013; e
- e) Normas para o Ateste Técnico de Contratos, disponível no Aditamento nº 019 ao Boletim Interno nº 098, de 28 de maio de 2014.



(Handwritten mark)

(Handwritten initials)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2015 – CITEEX e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos:

- I. Projeto Básico nº 01-PAC/CITEEx; e
- II. Proposta da CONTRATADA nº 2015-0884 V4 de 24 de novembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Primeira, supra.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Brasília-DF.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:




JOSÉ LUÍS DE ARAUJO – M
Ordenador de Despesas
CPF nº 481.118.641-91

CONTRATADA:




ARGEMIRO OLIVEIRA DE SOUSA FILHO
Representante da CONTRATADA
CPF nº 087.345.758-71

TESTEMUNHAS:



RAFAEL SANTIAGO SOUZA – 1º Ten
Adj. da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
CPF nº 037.035.461-31



GABRIEL DA CRUZ FONTENELLE – 1º Ten
Adj. do Programa Amazônia Conectada
CPF nº 102.197.427-74

